



CASMI – Caixa de Aposentadoria dos Servidores Municipais de Ituiutaba

Rua 20, 1.014, Centro - CEP: 38300-074

Fone: (34) 3261-5353 – ITUIUTABA / MG

licitacao.casmi@ituiutaba.mg.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 309/2025

DISPENSA Nº 003/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, ENTRE CAIXA DE APOSENTADORIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITUIUTABA E A EMPRESA ALGAR TELECOM S/A.

A **CASMI - CAIXA DE APOSENTADORIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITUIUTABA**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua 20, 1014 - Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.152.827/0001-86, representado neste ato Superintendente Eurípedes Rodrigues Borges, designado através do Decreto nº 11.934/2026 portador do CPF nº 652.XXX.XXX-00, residente nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa **ALGAR TELECOM S/A, CNPJ: 71.208.516/0001-74**, com sede na cidade de Uberlândia-MG a Rua José Alves Garcia, nº 415, Bairro Brasil - CEP: 38.400-668, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representada pelo Sr. Jeankarlo Rodrigues da Cunha, portador da Carteira de Identidade nº M-9.XXX.997, e CPF nº 047.XXX.XXX-98, tendo em vista o que consta no Processo nº 309/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa nº 003/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. Serviço de telefonia fixa, móvel e internet banda larga para a sede da CASMI no exercício de 2026.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de referência e seus anexos identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QUANT.
01	04 linhas Telefonia fixa + internet banda larga com velocidade de 300 MB	SV	12 MESES
02	01 linha fixa analógica	SV	12 MESES
03	01 linha telefonia móvel (celular) 50 GB	SV	12 MESES

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 A duração da vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UN	VALOR TOTAL
01	04 linhas Telefonia fixa + internet banda larga com velocidade de 300 MB	12	R\$244,05	R\$2.928,60
02	01 linha fixa analógica	12	R\$99,90	R\$1.198,80
03	01 linha telefonia móvel (celular) 50 GB	12	R\$39,90	R\$478,80
TOTAL GERAL				R\$4.606,20



3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 4.606,20 (quatro mil seiscentos e seis reais e vinte centavos)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento Municipal para o exercício, na classificação abaixo:

07.12.00 - CAIXA DE APOSENTADORIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITUIUTABA

07.12.02 - PLANO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE

10.302.0034 – OUTROS BENEFÍCIOS AO SERVIDOR

2.911 – ASSISTÊNCIA MÉDICO-ODONTOLÓGICO

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

1.899.006.0000 – CONTRIBUIÇÃO PARA A ASSISTÊNCIA SAÚDE DOS SERVIDORES

5 CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Prazo de pagamento

5.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa.

Forma de pagamento

5.2 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.3 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.4 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6 CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1 O reajuste do contrato será mediante expresso pedido da CONTRATADA, os valores contratados poderão ser reajustados pelo IGP (Índice Geral de Preços) observados os valores de mercado, desde que decorrido 1 (um) ano a partir da data do Termo de Consolidação de Pesquisa de Preços.

6.2 Sob pena de preclusão, o direito ao reajuste deverá ser pleiteado pela CONTRATADA antes:

I - do advento da data base referente ao reajuste subsequente;

II - da assinatura de aditivo de prorrogação contratual;

III - do encerramento do contrato.

6.3 O prazo previsto no caput somente poderá ser alterado por força de lei, sendo obrigatória a apresentação, por parte da CONTRATADA, da documentação que comprove a origem do novo preço praticado.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

7.1 Os preços propostos pela contratada poderão ser realinhados com base nos valores de mercado, observado o disposto no Art. 124 da Lei 1433/21 e posteriores alterações e demais normas de direito aplicáveis.

a) Eventual realinhamento deverá ser solicitado, mediante requerimento formal protocolado à CASMI no endereço contido no cabeçalho.

b) Para fundamentar o pedido de realinhamento, a contratada deverá instruir seu requerimento com Nota Fiscal próxima a realização da licitação e outra (s) contemporânea àquele, além de outros documentos pertinentes que justifiquem o preço a ser realinhado.

c) Deverá ainda, para solicitação do realinhamento a contratada, apresentar junto a sua solicitação PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTO com os preços e índices percentuais próximos a data de realização deste certame, podendo a CONTRATADA, caso deseje apresentar esta planilha juntamente com sua proposta ou na assinatura do Termo Contratual.



CASMI – Caixa de Aposentadoria dos Servidores Municipais de Ituiutaba

Rua 20, 1.014, Centro - CEP: 38300-074

Fone: (34) 3261-5353 – ITUIUTABA / MG

licitacao.casmi@ituiutaba.mg.gov.br

d) A não apresentação da Planilha de Composição de custo importara no não conhecimento do pedido de realinhamento, por não estarem presentes os requisitos técnicos para sua apreciação.

8 CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

9 CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 Os serviços deveram ser prestados na sede da CASMI localizado na Rua 20, Nº 1014, Centro, Ituiutaba-MG.

9.2 A CONTRATADA deverá disponibilizar durante a vigência do contrato atualização dos serviços em conformidade com as novas tecnologias disponíveis no mercado.

9.3 A instalação dos serviços deverá ser agendada com antecedência junto a CASMI de segunda a sexta feira das 08:00 as 17:00.

9.4 A CONTRATADA deverá manter os números já existentes evitando alterações.

9.5 A empresa contratada deverá cumprir os seguintes requisitos:

9.5.1 Telefonia Fixa E Móvel:

9.5.1.1 Disponibilização de linhas telefônicas fixas com qualidade de sinal e estabilidade.

9.5.1.2 Planos que contemplem chamadas locais e intermunicipais ilimitadas.

9.5.1.3 Suporte técnico e manutenção para garantir o funcionamento ininterrupto do serviço.

9.5.1.4 Compatível com sistema PABX hoje em funcionamento na CASMI com utilização de no mínimo 4 linhas fixas e 1 móvel.

9.5.2 Internet:

9.5.2.1 Fornecimento de conexão estável e de alta velocidade para suportar as operações da empresa.

9.5.2.2 Planos compatíveis com o volume de tráfego de dados necessário para as atividades administrativas e operacionais.

9.5.2.3 Suporte técnico 24 horas por dia 7 dias por semana para solução de eventuais problemas.

9.5.3 Suporte e Atendimento:

9.5.3.1 Assistência técnica eficiente e canais de atendimento disponíveis em tempo integral.

9.5.3.2 Tempo de resposta adequado para a solução de eventuais falhas ou interrupções nos serviços.

9.5.3.3 Relatórios periódicos sobre o desempenho dos serviços prestados.

9.5.4 Segurança e Confiabilidade:

9.5.4.1 Garantia de proteção dos dados transmitidos pelos serviços contratados.

9.5.4.2 Redundância e contingência para evitar falhas na comunicação.

9.5.4.3 Conformidade com normas e regulamentações do setor de telecomunicações.

10 CLÁUSULA DECIMA – FISCALIZAÇÃO

10.1 A gestão e fiscalização do contrato ficará a cargo dos servidores nomeados pela CASMI.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

11.1 Obrigações da Contratante:

11.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

11.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

11.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

11.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

11.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

11.1.6 A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.



11.2 Obrigações da Contratada:

11.2.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no instrumento convocatório, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

11.2.3 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos;

11.2.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº8.078, de1990);

11.2.5 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

11.2.6 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

11.2.7 Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CASMI – Caixa de Aposentadoria dos Servidores Municipais de Ituiutaba/MG;

11.2.8 Responder pelos danos causados diretamente CASMI – Caixa de Aposentadoria dos Servidores Municipais de Ituiutaba/MG; ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CASMI;

11.2.9 Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade CASMI – Caixa de Aposentadoria dos Servidores Municipais de Ituiutaba/MG quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

11.2.10 Realizar o serviço novamente que foram considerados não aptos, no prazo constante no Termo de Referência, contado do recebimento da comunicação expedida pelo Setor competente;

11.2.11 Comunicar ao gestor ou fiscal de contratos da Casmi, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

11.2.12 Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e no ato da assinatura de contrato ou outro documento equivalente;

11.2.13 A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciário, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

12.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12. 1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7. ensejar o atraso na disponibilização do acesso às ferramentas e serviços em relação ao mês previsto para início da execução do contrato, sem motivo justificado;

12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato;

12.1.9. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

12.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



CASMI – Caixa de Aposentadoria dos Servidores Municipais de Ituiutaba

Rua 20, 1.014, Centro - CEP: 38300-074

Fone: (34) 3261-5353 – ITUIUTABA / MG

licitacao.casmi@ituiutaba.mg.gov.br

- a) Advertência pela falta do subitem 12.1.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 12.1.4 a 12.1.6 e 12.1.8 a 12.1.12;
- c) Multa de mora de 1% (um por cento) por dia, sobre o valor contratado do item prejudicado por infração do subitem 12.1.7, limitado a 20 dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total;
- d) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, por infração do subitem 12.1.3 (inexecução total do contrato).
- e) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 12.1.2 e 12.1.7 deste Termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 12.1.8 a 12.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 12.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 12.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 12.3.2.** as peculiaridades do caso concreto;
- 12.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 12.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 12.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.4.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.
- 12.5.** A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 12.6.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 12.7.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 12.8.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal adotado por este Regional.
- 12.9.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 12.10.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 12.11.** Resta afastada qualquer sanção administrativa em caso de eventual atraso, bem como inexecução parcial ou total decorrentes das situações originadas de caso fortuito, força maior, fato ou ato de terceiro, desde que comprovados, devido à imprevisibilidade e inevitabilidade que as revestem, impossibilitando a regular execução do objeto.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO

13.1 O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:



CASMI – Caixa de Aposentadoria dos Servidores Municipais de Ituiutaba

Rua 20, 1.014, Centro - CEP: 38300-074

Fone: (34) 3261-5353 – ITUIUTABA / MG

licitacao.casmi@ituiutaba.mg.gov.br

- a) Por ato unilateral e escrito da Contratante, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
- b) Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.
- c) A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.
- d) A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.
- e) O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:
1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 3. Indenizações e multas.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES

14.1 É VEDADO À CONTRATADA:

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES.

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

15.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO.

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO.

a. É eleito o Foro da Comarca de Ituiutaba - MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo de contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

Ituiutaba/MG, 29 de Abril de 2026.



CASMI – Caixa de Aposentadoria dos Servidores Municipais de Ituiutaba
 Rua 20, 1.014, Centro - CEP: 38300-074
 Fone: (34) 3261-5353 – ITUIUTABA / MG
licitacao.casmi@ituiutaba.mg.gov.br

EURIPEDES RODRIGUES
 BORGES:65246004600

Assinado de forma digital por
 EURIPEDES RODRIGUES
 BORGES:65246004600
 Dados: 2026.03.18 17:04:37 -03'00'

Eurípedes Rodrigues Borges

Superintendente/CASMI/Contratante

Assinado por: JEANKARLO RODRIGUES DA CUNHA 0474880986
 CPF: 0474880986
 DataHora da Assinatura: 2026/03/18 16:20:50 GMT
 O: ICP-Brasil, OU: Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB
 C: BR
 E-mail: AC.SAFEBV@RFB-ICP-
 BORGESD1604400

Jeankarlo Rodrigues da Cunha

Algar Telecom S/A

Contratado (a)

Assinado por: RAYMUNDO FERREIRA
 CPF: 1187813812
 Data: 30/03/2026 14:40:49-0300
 Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Testemunhas:

Documento assinado digitalmente
 gov.br SILVIO SERGIO SEVERINO
 Data: 23/03/2026 16:43:37-0300
 Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Sílvio Sérgio Severino

Gestor de Contrato

Documento assinado digitalmente
 gov.br ELIZABETH MELO DE PAIVA ALVES
 Data: 30/03/2026 14:40:49-0300
 Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Elizabeth Melo de Paiva Alves

Fiscal de Contrato

<p>Aprovado</p> <p>EURIPEDES RODRIGUES BORGES:65246004600</p> <p>Assinado de forma digital por EURIPEDES RODRIGUES BORGES:65246004600 Dados: 2026.03.18 17:05:11 -03'00'</p> <p>Eurípedes Rodrigues Borges Superintendente/CASMI</p>	<p>Aprovado</p> <p>LEANDRO GONZAGA FERNANDES:05539672666</p> <p>Assinado de forma digital por LEANDRO GONZAGA FERNANDES:05539672666 Dados: 2026.03.19 15:16:09 -03'00'</p> <p>Leandro Gonzaga Fernandes OAB MG 108.581/Assessor Jurídico/CASMI</p>
--	--